



# Diário Oficial



MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA

Vitorino Freire - MA :: Diário Oficial - Edição 895 :: Quinta, 23 de Dezembro de 2021 :: Página 1 de 27

## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 082/2021 DISPÕE ACERCA DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE	1
LEI N. 083/2021. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022	2
LEI Nº 084/2021 DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025	6
LEI Nº 085/2021 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2022	8
LEI Nº 086/2021 DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE	13
LEI Nº 087/2021 DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL, PROVISÓRIA OU DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO	14
LEI Nº 088/2021 SÚMULA: DENOMINA DE DR. FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO, "DR. CHICÃO", O NOVO HOSPITAL MUNICIPAL	25
LEI Nº 089/2021 SÚMULA: DENOMINA DE MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, "DONA ROSA RODRIGUES", A NOVA PRAÇA NO POVOADO PEDRA DO SALGADO	25

### LEI Nº 082/2021

Dispõe acerca do procedimento para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor devidas pelo Município de Vitorino Freire e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Vitorino Freire devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 15 (quinze) salários mínimos.

Parágrafo Único. O referido valor poderá ser reajustado, por decreto do Executivo, com base em índices oficiais que considerem a inflação, com o fim de atender ao que dispõe o § 4º, do art. 100 da Constituição Federal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da intimação da Fazenda Pública Municipal, sob requisição expedida pelo juízo da execução.

Art. 3º Na forma do que dispõe o art. 100, §§1º e 2º da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto os que seus titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei.

Art. 4º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no “caput” do art. 2.º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 5º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1.º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2.º desta Lei.

Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes, oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE/MA,

20 de dezembro de 2021.

**LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES**

Prefeita Municipal

**LEI N. 083/2021.**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.***

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Programa do Município de VITORINO FREIRE, Estado do Maranhão, para o exercício de 2022 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 107.263.567,30 (Cento e Sete milhões, duzentos e sessenta e tres mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).**

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 - Receita, com o seguinte desdobramento.

**CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



<b>FONTES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>106.114.125,12</b>
Receita Tributária	4.706.669,71
Receitas de Contribuições	1.133.884,62
Receita Patrimonial	154.785,01
Receita de Serviço	178.965,56
Transferências Correntes	99.449.520,90
Outras Receitas Correntes	490.299,28
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 12.474.743,95</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>13.624.186,13</b>
Transferências de Capital	13.624.186,13
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>107.263.567,30</b>

**Art. 3º.** A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

### I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

<b>RESUMO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO</b>	
LEGISLATIVA	2.440.000,00
ADMINISTRAÇÃO	8.702.850,00
SEGURANÇA PÚBLICA	273.590,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.820.787,92
SAÚDE	27.133.266,41
EDUCAÇÃO	40.464.585,71
CULTURA	202.661,23
URBANISMO	2.615.000,00
HABITAÇÃO	500.000,00
SANEAMENTO	1.741.069,46
GESTÃO AMBIENTAL	795.000,00
AGRICULTURA	553.152,00
TRANSPORTE	12.930.401,57
DIREITOS DA CIDADANIA	50.000,00
JUDICIARIA	190.000,00
DESPORTO E LAZER	1.058.128,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.793.075,00
<b>TOTAL R\$</b>	<b>107.263.567,30</b>

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>74.869.861,95</b>
Pessoal e Encargos sociais	33.822.495,59
Juros e encargo da dívida	144.000,00
Outras Despesas Correntes	40.903.366,36
<b>Superavit orçamentário 18.769.519,22</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>28.600.630,35</b>
Investimentos	27.900.630,35
Amortização da Dívida	700.000,00
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>3.793.075,00</b>
<b>TOTAL GERAL R\$</b>	<b>107.263.567,30</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ÓRGÃOS</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE	2.440.000,00
GABINETE DA PREFEITA	968.200,00
SEC.DE ADMINISTRAÇÃO	4.359.584,00
SEC. MUNIC DE PLANEJ. ADM E FINANC	1.898.968,00
SEC. MUNC. DE AGRIC. PRODUÇÃO E DESEN- VOLVIMENTO	1.022.021,00
SECRETARIA MUNICIAPAL DE EDUCAÇÃO	2.950.101,90
FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE	500.000,00
MDE	6.298.233,10
FUNDEB	31.848.930,94
SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENT. E LAZER	1.058.128,00
SEC. MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO	3.070.092,46
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25.804.243,41
SEC. ASSIST. SOCIAL E PROMO.HUMANA	556.053,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.835.843,92
FUNDO MUN DA INFANCIA E ADOLECENTE	428.891,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	16.587.401,57
SEC.DA MULHER,CULTURA E TURISMO	439.000,00
SEC. MEIO AMBIENTE,SANEAMENT. E GEST,FUNDIARIA	404.800,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



RESERVA DE CONTIGENCIA	3.793.075,00
<b>TOTAL R\$</b>	<b>107.263.567,30</b>

**Art. 4º.** Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

I. Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional, a saber:

### I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	
LEGISLATIVA	2.440.000,00
JUDICIARIA	190.000,00
ADMINISTRAÇÃO	8.702.850,00
SEGURANCA PÚBLICA	273.590,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.820.787,92
SAUDE	27.133.266,41
EDUCAÇÃO	40.464.585,71
CULTURA	202.661,23
DIREITOS DA CIDADANIA	50.000,00
URBANISMO	2.615.000,00
HABITAÇÃO	500.000,00
SANEAMENTO	1.741.069,46
GESTÃO AMBIENTAL	795.000,00
AGRICULTURA	553.152,00
TRANSPORTE	12.930.401,57
DESPORTO E LAZER	1.058.128,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.793.075,00
<b>TOTAL R\$</b>	<b>107.263.567,30</b>

II. Orçamento da Seguridade Social, será realizado segundo as classificações funcionais programática, categorias econômicas e institucionais, a saber:

### I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ÓRGÃOS	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.820.787,92
SAÚDE	27.133.266,41

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**TOTAL R\$ 30.954.054,33**

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados, serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Segundo - Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

**Art. 6º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

**Art. 8º.** Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA, 20 de dezembro de 2021.

**LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES**

Prefeita Municipal

## LEI Nº 084/2021

**Dispõe sobre o plano plurianual do município de Vitorino Freire, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, III, IV e V que fazem parte integrante desta Lei.

**§ 1º** - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 2º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 2º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

**Art. 3º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

**Art. 6º** - Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão compatibilizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA, 20 de dezembro de 2021.

**LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Prefeita Municipal

**LEI Nº 085/2021**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vitorino Freire, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I  
Das Diretrizes Gerais**

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II- garantir condições favoráveis para que os estudantes concluam seus estudos visando a redução da evasão escolar;
- III- qualificação do programa da merenda escolar;
- IV- Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infra - estrutura urbana.;

VIII - melhoria do acesso e serviços oferecidos à zona rural;

IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

§ 5. A Lei Orçamentária:

I - Autoriza a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até 100% (cem por cento), do total da despesa fixada.

II - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a. Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente ao decorrer do exercício de 2022, nos limites de formas legalmente estabelecidas.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



b. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

## Seção II Das Diretrizes Específicas

**Art. 4º.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2021;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 5º.** Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (*ou órgão equivalente*) suas propostas parciais até o dia 02 de outubro de 2021

**Parágrafo único.** As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 7º.** A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

**Art. 8º.** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

### **Seção III Da Execução do Orçamento**

**Art. 9º.** Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 10º.** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

**Art. 11º.** O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Parágrafo único.** O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

**Art. 12º.** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 13º.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

**Parágrafo único -** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 14º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

**Parágrafo único -** Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 15º.** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16º.** Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, (Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000), no

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



percentual de até 7% (sete por cento).

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2022 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

**Art. 17º.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

**Art. 18º.** Os serviços de Contabilidade do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.

**Art. 19º.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

**Art. 20º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA, 20 de dezembro de 2021.

**LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES**

Prefeita Municipal

---

**LEI Nº 086/2021**

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE, COM IMÓVEL PERTENCENTE A REGINALDO ALVES DE CASTRO, LOCALIZADO NO BAIRRO OSÉIAS CASTRO, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO OSÉIAS CASTRO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e, ato contínuo, permutar um imóvel de sua titularidade, localizado **NO CONJUNTO HABITACIONAL ALICE CASTRO, LIMITANDO-SE A**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**FRENTE COM A RUA CAETANO VELOSO, POR ONDE MEDE 60 (SESSENTA) METROS, LATERAL DIREITA LIMITA-SE COM A RUA GRANDE POR ONDE MEDE 80 (OITENTA) METROS, LATERAL ESQUERDA LIMITA-SE COM REGINALDO ALVES DE CASTRO POR ONDE MEDE 80 (OITENTA) METROS E AO FUNDO COM REGINALDO ALVES DE CASTRO POR ONDE MEDE 60 (SESSENTA) METROS, REGISTRADO SOB O NÚMERO 754, FLS. 151, LIVRO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE VITORINO FREIRE, COM IMÓVEL PERTENCENTE A REGINALDO ALVES DE CASTRO, LOCALIZADO NO BAIRRO OSÉIAS CASTRO, COM AS SEGUINTE COORDENADAS: VÉRTICE P-01 DE COORDENADAS N 9.525.689,51M E E 473.679,33M., SITUADO À TRAVESSA VILA NOVA I; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM TRAVESSA VILA NOVA I COM O AZIMUTE DE 128°35'10" E DISTÂNCIA DE 40 (QUARENTA) METROS ATÉ O VÉRTICE P-02 DE COORDENADAS N 9.525.664,58M E E 473.610,61M; SITUADO À TRAVESSA VILA NOVA I COM A RUA PROJETADA; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM RUA PROJETADA COM O AZIMUTE DE 223°03'16" E DISTÂNCIA DE 40 (QUARENTA) METROS, ATÉ O VÉRTICE P-03 DE COORDENADAS N 9.525.635,34M E E 473.583,32M; SITUADO À RUA PROJETADA COM A TRAVESSA VILA NOVA II; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM TRAVESSA VILA NOVA II, COM O AZIMUTE DE 308°36'46" E DISTÂNCIA DE 40 (QUARENTA) METROS, ATÉ O VÉRTICE P-04 DE COORDENADAS N 9.525.660,27M E E 473.552,04M; SITUADO À TRAVESSA VILA NOVA II; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM QUEM DE DIREITO, COM OS SEGUINTE AZIMUTES E DISTÂNCIAS: 43°01'28" E 40 (QUARENTA) METROS ATÉ O VÉRTICE P-01, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO OSÉIAS CASTRO.**

**Parágrafo Único** - Tratando-se de fração de um imóvel maior, fica o Oficial de Registro Imobiliário autorizado a fazer o correspondente desmembramento da área localizada no Bairro Oséias Castro.

**Art. 2º** Fica o chefe do Executivo autorizado a assinar distrato referente à Escritura Pública Declaratória de Desmembramento, registrada no livro 011, ato 01608, às fls. 099, junto ao 2º Ofício Extrajudicial de Vitorino Freire para que a permuta a que se refere a presente lei se opere em sua totalidade.

**Art. 3º** A presente permuta ficará condicionada à correspondente lavratura das escrituras de cessão de direitos hereditários ao beneficiário Reginaldo Alves de Castro.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA, 20 de dezembro de 2021.

**Luanna Martins Bringel Rezende Alves**

Prefeita Municipal

## LEI Nº 087/2021

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL, PROVISÓRIA OU DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE, ALTERANDO A LEI 038/2019.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Denomina-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, nos casos de:

I - assistência a situações de calamidade pública, localizada, coletiva ou comunitária, bem como as de enfrentamento, combate, mitigação e/ou debelação de circunstâncias declaradas emergenciais;

II - enfrentamento, combate e prevenção a surtos específicos, localizados, pontuais, endêmicos, epidêmicos ou pandêmicos, típicos ou equivalentes à assistência a urgências e emergências em saúde pública, bem como a ocorrências ou existência de circunstâncias ambientais ou vivenciais que afetem a coletividade e ponham em risco a sobrevivência de pessoas, famílias, grupos ou comunidades;

III - substituição, complementação, suplementação ou ampliação de pessoal em unidades de atendimento de saúde básica, ambulatorial, clínica, hospitalar, generalista, especializada, preventiva, intervencionista, corretiva, emergencial, intensiva, comunitária, assistencial, sanitária, inspeccional, fiscalizatória, laboratorial, química, bioquímica, farmacêutica, medicamentosa, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, psicopedagógica, nutricional, terapêutica, fisioterapêutica ou médica, em particular as vinculadas a especialidades mais sofisticadas, complexas ou de natureza equivalente, sob circunstâncias imprevisíveis, excepcionais, inesperadas, abruptas, fortuitas, anormais ou fora de controle, bem como as que possam comprometer, inviabilizar, suspender, interromper ou paralisar a continuidade, manutenção, finalização ou conclusão de consultas, procedimentos, tratamentos, condutas, exames ou urgências, inclusive os que devem ser feitos a domicílio, em localidades e comunidades prioritárias ou de difícil acesso e em condições especiais, graves ou crônicas;

IV - substituição, complementação, suplementação ou ampliação de pessoal em unidades escolares municipais, sob circunstâncias imprevisíveis, inesperadas, anormais ou fora de controle, bem como as que possam comprometer, interromper ou paralisar a continuidade, a manutenção e a conclusão das atividades educacionais, inclusive as ações, os programas e os projetos envolvendo a alfabetização de jovens e adultos;

V - substituição, complementação, suplementação ou ampliação de pessoal decorrente de absenteísmos, licenças, suspensões, interrupções e/ou afastamentos legais, oficiais ou regulamentares previstos no Estatuto do Servidor Público e/ou em normas equivalentes, inclusive os vinculados a auxílio-doença ou outras situações amparadas nos regimes previdenciários ou acordos trabalhistas;

VI - substituição, complementação, suplementação ou ampliação de pessoal decorrente do aumento sazonal, transitório, fortuito, irregular e anormal da carga de trabalho e da necessidade, exigência ou obrigatoriedade de garantia da continuidade ou da manutenção de serviços essenciais à população, vinculados aos casos de cessão, de transferência ou de nomeação de servidores (efetivos ou não) até então a eles dedicados e/ou que tenham sido deles afastados para exercício de cargo comissionado, função gratificada ou de confiança, assim como de direção, chefia ou assessoramento em ações, programas e projetos de interesse público, coletivo, comunitário e social,

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



inclusive se e quando for justificada, recomendada e demonstrada a necessidade - suficientemente circunstanciada e detalhada - de assimilação, absorção, aprendizagem, intercâmbio, permuta, emulação, apropriação, retenção, fixação, detenção, posse, domínio, compartilhamento, acumulação, homologação, certificação, ensino, treinamento e/ou transferência de modelos, estratégias, técnicas, metodologias, práticas, instrumentos, ferramentas e processos gerenciais ou operacionais de trabalhos complexos ou críticos, saber, conhecimento, expertise, habilidade, destreza, competência, capacidade e/ou experiência única, exclusiva, específica, característica, peculiar, original, singular ou imprescindível, sobretudo na implantação de unidades organizacionais, obras, serviços, convênios, acordos de cooperação, parcerias, sistemas e atividades inovadoras, pioneiras e sem precedência ou sob regime de pesquisa, experimentação, ensaio, testagem, pilotagem, prototipagem ou simulação de campo;

VII - vacância de quaisquer cargos públicos que prestem serviços permanentes, contínuos, imprescindíveis, relevantes, essenciais ou regulares.

§ 1º É vedada a contratação de pessoal na hipótese de vacância enquanto existir candidato aprovado remanescente durante o prazo de validade do concurso, devendo o mesmo ser instado em prazo hábil a se manifestar formalmente sobre o seu interesse ou desinteresse em assumir a vaga;

§ 2º O processo seletivo público simplificado deverá observar - entre a data de publicação do respectivo edital, que poderá ocorrer no mural da sede da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município, ou no Diário Oficial, e o início do prazo para recebimento das inscrições - o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em processo seletivo público simplificado para contratação temporária e emergencial de vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, para as quais serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo no processo seletivo público simplificado, ou das vagas que vierem a surgir no prazo de sua validade.

**Art. 3º.** As contratações serão realizadas pelo regime jurídico único, em caráter especial, emergencial, provisório ou precário, observadas sobretudo as normas pertinentes do direito administrativo e do direito trabalhista, mas com recolhimento de FGTS, assim como incidência de impostos, taxas e contribuições aplicáveis, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até 12 (doze) meses, possibilitada a sua prorrogação sucessiva, devidamente justificada, por meio de aditivo contratual vinculado, proposto com antecedência que o viabilize em tempo hábil, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos, ou, excepcionalmente, pelo tempo em que durar a necessidade de manutenção da situação em causa;

**Art. 4º.** As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica ou outra que seja abrigada em rubrica já antes consignada, respeitada a prévia ciência, concordância, aprovação e discricionariedade da autoridade do Poder Executivo, desde que legalmente expressa e permitida;

**Art. 5º.** A remuneração do pessoal contratado na forma desta Lei deverá ser preferencialmente idêntica à remuneração inicial percebida pelo servidor efetivo em início de carreira de mesma categoria, ou, inexistindo ela, de categoria equivalente, inclusive respeitando acordos coletivos de trabalho ou parâmetros definidos em leis, normas e instruções oficiais, assim como deve estar em sintonia com as práticas costumeiras do mercado laboral, público ou privado, local, regional, estadual ou até nacional, se e quando couber;

§ 1º A remuneração do pessoal contratado não poderá exceder ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ou entidade contratante;

§ 2º A contratação de pessoal para jornada semanal de trabalho inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração Pública Municipal e as exigências legais pertinentes;

§ 3º É admitida a contratação de pessoal para jornada de trabalho em regime de plantão, escala, turno, rodízio, compensação, revezamento, por produção total ou unitária realizada, por serviço parcial ou integral prestado e outras modalidades equivalentes, obedecidos os parâmetros, exigências, condições e limites da legislação trabalhista ou de qualquer norma oficial aplicável e/ou que regulamente a atividade laboral em causa, bem como a natureza, características e especificidades da categoria profissional envolvida;

§ 4º Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, sobretudo quando representam situações específicas, fora da normalidade ou que não se aplicam a todos, por similaridade, via de regra;

**Art. 6º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei exercerá suas atividades até que sejam realizados e finalizados concursos públicos para provimento dos cargos em causa, além do que não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, temporário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, função gratificada ou de confiança;

III - ser novamente contratado ou recontratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação, sob nenhuma alegação.

IV - É vedada a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, na condição de acumulação de cargo, exceto nos casos previstos em lei, desde que condicionada à formal comprovação de compatibilidade de horários, inclusive para profissionais das áreas de educação e saúde;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão automática e/ou incontinenti do contrato, que será considerado nulo de pleno direito, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades e dos profissionais envolvidos na transgressão, assim como de eventuais consequências criminais e/ou judiciais, inclusive de forma solidária, quanto à devolução de valores indevidamente pagos.

**Art. 7º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por ausência prolongada do contratado no trabalho sem justificativa ou por falta grave cometida pelo contratado, devidamente caracterizadas segundo as normas da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das sanções subsequentes legalmente previstas, vinculadas ao ato ou ao fato motivador;

IV - pela extinção ou conclusão da ação, programa, projeto ou serviço, definidos pelo contratante;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



V - pela extinção da situação que ensejou a contratação, ainda que antes de seu término regular;

VI - por interesse da administração pública, sem necessidade de justificativa;

**Art. 8º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 9º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 10º.** O Anexo Único dessa lei municipal conterà as denominações, nomenclaturas e/ou descrição dos cargos, nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), assim como as quantidades, remunerações e requisitos básicos de formação educacional geral ou específica, se e quando couber, sendo que os cargos em exame serão preenchidos sempre através de processo seletivo simplificado, amplamente divulgado, o qual poderá ser conduzido em rito sumário por análise e avaliação classificatória de curriculum vitae, lastreado por documentação vinculada sob responsabilidade exclusiva do candidato quanto à completude, integralidade, veracidade e fidedignidade, acrescida e/ou complementada eventualmente com pontuação objetiva de prova e/ou de títulos, seguido de entrevista qualificada, se e quando for esta julgada necessária, ou por prova escrita e/ou oral aplicada por empresa no ramo de atividade específica, observadas as exigências legais cabíveis e aplicáveis ou as práticas convencionais, costumeiras ou de mercado, como exames admissionais, de sanidade e de capacidade laboral.

**Parágrafo Único** - A distribuição e a lotação de pessoal será feita por decreto, portaria ou instrução normativa de responsabilidade exclusiva do Gestor Público Municipal, se e quando for o caso, a partir de propostas, justificativas ou exposições circunstanciadas e pormenorizadas de motivos das chefias das unidades organizacionais envolvidas, incluindo a descrição do regime, condições, local, ambiente, recursos, insumos, horários, carga e atividades de trabalho, atribuições gerais e peculiaridades laborais previstas, custos e despesas com valores estimados e respectivos enquadramentos orçamentários, objetivos, metas, resultados e benefícios esperados sobretudo para usuários, clientes e consumidores, as quais devem ser obrigatoriamente submetidas à chancela do correspondente secretário municipal.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes da nova estrutura de cargos temporários serão suportadas pelo orçamento destinado aos recursos próprios.

**Art. 12º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal Vitorino Freire, 20 de dezembro 2021.

**LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES**

Prefeita Municipal

**ANEXO I**

**TABELA DE CARGOS, VAGAS, SALÁRIOS E REQUISITOS**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SAÚDE	VAGAS	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12	R\$ 1.210,44	ENSINO MÉDIO
AGENTE DE ENDEMIAS	10	R\$ 1.210,44	ENSINO MÉDIO
ARTESÃO	1	R\$ 1.210,44	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CERTIFICADO DE ARTESÃO
ASSISTENTE SOCIAL	2	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM ASSISTÊNCIASOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	26	R\$ 1.210,44	ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	52	R\$ 1.210,44	ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	10	R\$ 1.210,44	ENSINO MÉDIO E CURSO TÉCNICO CORRESPONDENTE
BIOMÉDICO	2	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM BIO-MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
DIGITADOR	10	R\$ 1.210,44	ENSINO MÉDIO
ENFERMEIRO	26	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
ENGENHEIRO	1	R\$1.500,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



QUÍMICO			EM ENGENHARIA QUÍMICA E REGISTRO PROFISSIONAL
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	4	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM FARMÁCIA-BIOQUÍMICA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
FISIOTERAPEUTA	4	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
FONOAUDIÓLOGO	3	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM FONOAUDIOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
MICROSCOPISTA	1	R\$ 1.210,44	ENSINO MÉDIO
MOTORISTA I	7	R\$ 1.210,44	ENSINO FUNDAMENTAL E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIAS B
MOTORISTA II	8	R\$ 1.210,44	ENSINO FUNDAMENTAL E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA D.
NUTRICIONISTA	6	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE.
ODONTÓLOGO	22	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE CORRESPONDENTE

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROTÉTICO DENTÁRIO	1	R\$1.800,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR OU TECNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
PSICÓLOGO	3	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
PSICOPEDAGOGO	1	R\$2.000,00	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	25	R\$ 1.210,44	ENSINO MÉDIO E CURSO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	4	R\$ 1.391,00	ENSINO MÉDIO E CURSO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM TERAPIA OCUPACIONAL E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
VIGIA	22	R\$ 1.210,44	QUALQUER NÍVEL DE ESCOLARIDADE
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS</b>
PEDAGOGO	8	R\$1.300,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM PEDAGOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



NUTRICIONISTA	4	R\$2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE
DIGITADOR	7	R\$ 1.210,44	ENSINO MÉDIO
MOTORISTA	28	R\$ 1.210,44	ENSINO MÉDIO E HABILITAÇÃO CONFORMA ART. 145, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	R\$ 1.210,44	ENSINO MÉDIO
VIGIA	40	R\$ 1.210,44	ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	55	R\$ 1.210,44	ENSINO FUNDAMENTAL
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL	34	R\$ 1.210,44	GRADUAÇÃO OU NÍVEL MÉDIONAMODALIDADE NORMAL
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA	38	R\$ 1.210,44	GRADUAÇÃO OU NÍVEL MÉDIONAMODALIDADE NORMAL
PROFESSOR - 1º AO 5º ANO ZONA RURAL	49	R\$ 1.210,44	GRADUAÇÃO OU NÍVEL MÉDIONAMODALIDADE NORMAL
PROFESSOR - 1º AO 5º ANO ZONA URBANA	25	R\$ 1.210,44	GRADUAÇÃO OU NÍVEL MÉDIONAMODALIDADE NORMAL
PROFESSOR EJAI IV	7	R\$ 1.210,44	GRADUAÇÃO OU NÍVEL MÉDIONAMODALIDADE NORMAL

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PORTUGUÊS ZONA RURAL	14	R\$ 1.300,00	LICENCIATURA PLENA
PORTUGUÊS ZONA URBANA	9	R\$ 1.300,00	LICENCIATURA PLENA
MATEMÁTICA ZONA RURAL	10	R\$ 1.300,00	LICENCIATURA PLENA
MATEMÁTICA ZONA URBANA	7	R\$ 1.300,00	LICENCIATURA PLENA
HISTÓRIA	6	R\$ 1.300,00	LICENCIATURA PLENA
GEOGRAFIA	3	R\$ 1.300,00	LICENCIATURA PLENA
CIÊNCIAS	4	R\$ 1.300,00	LICENCIATURA PLENA
INGLÊS ZONA RURAL	9	R\$ 1.300,00	LICENCIATURA PLENA
INGLÊS ZONA URBANA	5	R\$ 1.300,00	LICENCIATURA PLENA
EDUCAÇÃO FÍSICA	4	R\$ 2.000,00	LICENCIATURA PLENA
PSICÓLOGO	2	R\$ 2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE CORRESPONDENTE
ASSISTENTE SOCIAL	2	R\$ 2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM ASSISTÊNCIAS SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE CORRESPONDENTE
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS</b>
ESTOQUISTA	1	R\$ 1.210,44	ENSINO MÉDIO
DIGITADOR	3	R\$ 1.210,44	ENSINO MÉDIO
MOTORISTA	13	R\$ 1.210,44	ENSINO MÉDIO E HABILITAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



			CONFORMA ART. 145, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	34	R\$ 1.210,44	ENSINO FUNDAMENTAL
VIGIA	60	R\$ 1.210,44	ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	49	R\$ 1.210,44	ENSINO FUNDAMENTAL
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS</b>
A. O. S. D.	7	R\$ 1.210,44	ENSINO FUNDAMENTAL
ASSISTENTE SOCIAL	8	R\$ 2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR
DIGITADOR	3	R\$ 1.210,44	ENSINO MÉDIO
EDUCADOR(A) FÍSICO	2	R\$ 2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR
EDUCADOR(A) SOCIAL	7	R\$ 1.210,44	ENSINO MÉDIO
ORIENTADOR(A) SOCIAL	10	R\$ 1.210,44	ENSINO MÉDIO
PSICOLOGO(A)	4	R\$ 2.000,00	GRADUAÇÃO SUPERIOR
VISITADOR	9	R\$ 1.210,44	ENSINO MÉDIO
VIGILANTE	9	R\$ 1.210,44	ENSINO FUNDAMENTAL
ENTREVISTADOR	3	R\$ 1.210,44	ENSINO MÉDIO
<b>INFRAESTRUTURA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS</b>

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





COVEIRO	3	R\$ 1.210,44	NÍVEL FUNDAMENTAL
ELETRICISTA	3	R\$ 1.210,44	NÍVEL FUNDAMENTAL
MECÂNICO	2	R\$ 1.210,44	NÍVEL FUNDAMENTAL
MOTORISTA DE MÁQUINAS	5	R\$ 1.210,44	NÍVEL FUNDAMENTAL
MOTORISTA DE CAMINHÃO	5	R\$ 1.210,44	NÍVEL FUNDAMENTAL COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
PEDREIRO	5	R\$ 1.210,44	NÍVEL FUNDAMENTAL
SERVENTE	5	R\$ 1.210,44	NÍVEL FUNDAMENTAL
SERVIÇOS GERAIS	5	R\$ 1.210,44	NÍVEL FUNDAMENTAL

**LEI Nº 088/2021**

**SÚMULA:** DENOMINA DE **DR. FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO, “DR. CHICÃO”,** O NOVO HOSPITAL MUNICIPAL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **DR. FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO, “DR.CHICÃO”,** o novo **Hospital Municipal de Vitorino Freire**, localizado à Rua Eugênio Barros, centro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE/MA,

20 de dezembro de 2021.

**LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES**

Prefeita Municipal

**LEI Nº 089/2021**

**SÚMULA:** DENOMINA DE MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, “DONA ROSA RODRIGUES”, A NOVA PRAÇA NO POVOADO PEDRA DO SALGADO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições,

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, “DONA ROSA RODRIGUES”**, a nova Praça no Povoado Pedra do Salgado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE/MA,

20 de dezembro de 2021.

**LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES**

Prefeita Municipal

---

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE:06018568000116

ICP-Brasil - AC SOLUTI Multipla v5



Carimbo de Tempo : 23/12/2021 11:38:29

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 838c58a8bc974ce42abc84c09aa0d139dd6ad43e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

